



COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 313, DE 2011

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para prever que os recursos de premiação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição serão destinados prioritariamente ao financiamento dos cursos da área de saúde, e revoga dispositivos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**
.....

§ 6º Os recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, previstos no inciso II do *caput* deste artigo, serão destinados prioritariamente ao financiamento dos cursos da área de saúde, na forma estabelecida pelo Ministério da Educação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o inciso IV do art. 6º e o inciso IV do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2016

Senador Otto Alencar, Presidente

